

Morada Nova/CE, 10 de março de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003 /2021.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências, PROJETO DE LEI que institui, no âmbito municipal, um programa destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

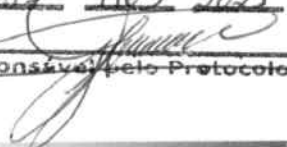
A criação proposta é para garantir o auxílio na recuperação da autoestima das mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo de sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadora Aurora:


LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
N° 081 1103 2021

Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

AUTORA: LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

OBJETO: Institui, no âmbito municipal, o Programa Todos por Elas, destinado ao acolhimento e apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Todos por Elas, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda, bem como inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Todos por Elas:

- I - Acolher e apoiar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Oferta de condições para autonomia financeira, por meio de medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação para o mercado de trabalho;
- III - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- IV - Acesso a atividades, por meio de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa Todos por Elas consistirá em:

- I - Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, por meio dos parceiros, e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

VI - Incluir as mulheres amparadas pelo programa no rol de beneficiários pela Lei Municipal nº 1.827/2017, que trata de Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 018/2018.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução do Programa Todos por Elas, sem prejuízo de parceria, acompanhamento e assessoramento dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - O Ministério Público do Ceará;

III - O Tribunal de Justiça do Ceará;

IV - A Defensoria Pública do Ceará;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Limoeiro do Norte/CE;

VI - Polícia Militar;

VII - Polícia Civil.

Art. 5º - Os parceiros comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Programa Todos por Elas, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do Programa Todos por Elas;

II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres, informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Todos por Elas.

Parágrafo único - Em havendo funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras poderão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

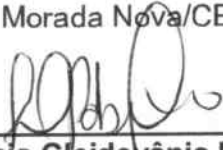
I - Auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

- II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;
- V - Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 10 de março de 2021.



Lúcia Gleidevânia Rabelo
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Desde os primórdios da humanidade, há uma forte cultura patriarcal em várias sociedades que privilegia os homens, colocando-os no espaço de poder. Essa desigualdade de gênero estrutural é a principal causa de violência contra a mulher. A violência sofrida pelas mulheres tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país e expressa-se de várias maneiras e precisa ser combatida com veemência e urgência.

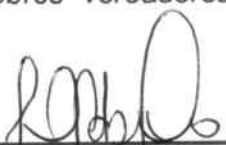
De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 o Brasil chegou à marca de 105 mil denúncias de violência contra a mulher e a cada duas horas, uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos.

No Ceará, 336 foram assassinadas, de acordo com a secretaria de segurança pública e Defesa Social do Ceará e 47 foram vítimas de feminicídio, conforme o relatório da Rede de Observatórios da Segurança.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo, contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

O projeto tem como objetivo oferecer autonomia financeira à mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda e empregabilidade, baseando-se no que estabelece o artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, Maria da Penha, que diz que "Toda mulher, independentemente de classe, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Levando em consideração o aumento do confinamento domiciliar provocado pela pandemia do novo coronavírus e estudos que mostram a multiplicação de casos de violência doméstica contra mulheres neste período, pedimos maior atenção dos nobres vereadores no intuito de aprovar o projeto apresentado.



Lúcia Gleidevânia Rabelo
Vereadora – PT